

Lei Municipal nº 1.107/96.

"autoriza o poder executivo a contratar operações de crédito externo e dá outras providências".

João Gonçalves, beneficiário municipal de Chaporá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso XXV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Chaporá, de 05 de Fevereiro de 1.990.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chaporá, aprovou e eu promulguei e sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nome do município de Chaporá, contratar e garantir operações de crédito externo no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à Infraestrutura Urbana, renovação de frota, a fim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único: A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução 691/95, de 14.12.1.995, do Senado Federal.

Artigo 2º - Para garantia do pagamento de ressarcimento do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direito creditício dos recursos do Fundo de Participa-

ção dos municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e / ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e / ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que vinhão a substituir-las, durante o prazo de vigência do contrato de operações de crédito autorizado por esta lei.

Artigo 3º. O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública, ou colocação privada.

Artigo 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias durante o prazo que vir a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas à amortização do principal e do serviço da dívida.

Artigo 5º. Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a lei nº 8.883, de 08.06.94, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global e Empresas de Assessoria, Intermediação e Negócios, para o processo de captação

de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 15 de abril de 1996.

*João Gonçalves*  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração, na mesma data supra.

*Jorge Corrêa*  
Sug. Carlos Gláucio  
Diretor Administrativo